



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

BRUNO GAMA RAMOS

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUSAMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zelaroria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão serem apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão serem entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão serem entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail:

semapljgov@gmail.com ou deasemapmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br

##ATO AVISO DE ANULAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026-CPL-PMLJ

##TEX A Secretaria municipal de saúde de Laranjal do Jari-AP, com fulcro no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunica aos interessados a ANULAÇÃO da Dispensa Eletrônica nº 003/2026-CPL/PMLJ, o qual tem por objeto o Contratação de empresa especializada em serviços de controle integrado de pragas urbanas incluindo dedetização, desratização, descupinização e imunização ambiental para atender os prédios das Coordenações do Fundo Municipal de Saúde, Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Média e Alta Complexidade do Município de Laranjal do Jari/AP. Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste ato para que os interessados se manifestem, com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.

##DAT 18 de março de 2026.

##ASS Alcilene dos Santos Soares

##CAR Agente de Contratação



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1018/2026 – GAB/PMLJ, DE 08 DE JANEIRO DE 2026
PROJETO DE LEI Nº 019/2025 – CMLJ
Autor: Vereador Junior da Beta

Dispõe sobre a Política de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Servidora Pública Municipal com Endometriose, no âmbito do município de Laranjal do Jari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída a Política de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Servidora Pública Municipal com Endometriose, com o objetivo de informar, orientar e promover o bem-estar das servidoras acometidas pela doença no âmbito da Administração Pública do município de Laranjal do Jari.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se endometriose a doença crônica que afeta a saúde da mulher, caracterizada pela presença de tecido endometrial fora da cavidade uterina.

Art.2º - São diretrizes da presente Política, a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas:

- I – Promoção de campanhas informativas e educativas sobre a endometriose, seus sintomas, diagnóstico precoce e tratamentos disponíveis, utilizando-se dos canais de comunicação interna da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari;
- II – Distribuição de material informativo (cartilhas, folders, vídeos) nas unidades de saúde e nos setores de recursos humanos, abordando temas como a doença, seus impactos na qualidade de vida e a importância do acompanhamento médico;
- III – Realização de palestras e seminários, abertos a todas as servidoras, com a participação de profissionais da área da saúde (médicos, psicólogos, fisioterapeutas), para esclarecer dúvidas e apresentar as formas de enfrentamento da doença;
- IV – Capacitação de gestores e líderes sobre o tema, com foco na conscientização a respeito dos desafios enfrentados pelas servidoras com endometriose, a fim de promover um ambiente de trabalho mais acolhedor e menos estigmatizante;
- V – Inclusão de ações de conscientização e combate à endometriose na programação anual de eventos da saúde da mulher, como o março Amarelo.

Art.3º - As ações previstas nesta Lei deverão ser implementadas sem a criação de novas despesas para o Município, utilizando-se das estruturas e orçamentos já existentes nas Secretarias competentes.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer um Protocolo de Prioridade no Acesso a Exames de Imagem para mulheres com suspeita ou diagnóstico confirmado de endometriose.

I- O protocolo deverá garantir a prioridade na marcação de exames específicos, como ultrassonografia transvaginal e ressonância magnética, quando solicitados por médico devidamente habilitado, visando à celeridade diagnóstica.

II- A Secretaria definirá os critérios médicos para a concessão desta prioridade, mediante comprovação de encaminhamento e histórico clínico.

Art.5º - As servidoras públicas municipais de Laranjal do Jari, portadoras de endometriose diagnosticada por laudo médico oficial, farão jus a medidas de apoio no âmbito do seu regime funcional, respeitados os limites da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 8.112/90 (aplicável subsidiariamente ou por analogia, conforme o regime estatutário local).

Art.6º - Para as servidoras com diagnóstico confirmado, a chefia imediata poderá, mediante apresentação de laudo médico que ateste crise algica incapacitante, autorizar flexibilização temporária de horário ou abono de horas, limitado a [4 horas semanais], compensáveis posteriormente, visando mitigar os impactos da dor crônica no desempenho das atividades laborais.

Art.7º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com entidades da sociedade civil, associações de pacientes e instituições de ensino para a realização das atividades previstas nesta Lei, desde que não impliquem em ônus financeiro para o Município.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal do Jari, 08 de janeiro de 2026.


MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari


DOM
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br


DOM
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br